



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 10 DE JULHO DE 2018

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002 DE 11 DE
OUTUBRO DE 2006 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES E QUE DISPÕE SOBRE
INCLUSÃO DE ATIVIDADES NA ZONA
ZEISA 2, DISCIPLINA SUA OCUPAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPIAL DE SANTANA**, aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 53 da Lei Complementar nº 002/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 53. São objetivo da Zona Especial de Interesse Social e Ambiental:

- I- propiciar o remanejamento estratégico de habitação provenientes de áreas de riscos;**
- II- propiciar o parcelamento do solo urbano em áreas que não cumprem a função social e de interesse a qual se destinam;**
- III- incentivar mecanismo de controle ambiental dos recursos naturais existentes;**
- IV- ampliar, autorizar e potencializar as atividades portuárias, comerciais e de serviços;**
- V- ampliar o polo industrial e comercial.”**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 10 de julho de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana

